



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**

*Professora Eliza Sambiazi Bacchi*

*e-mail: pmcandido@montealto.net*

**LEI Nº 1.243, DE 16 DE MAIO DE 2008.**

**Dispõe sobre o Prolongamento da Avenida Geraldo Frare, situada na faixa de domínio da Estrada Municipal CR-25, localizada no Município de Cândido Rodrigues, e dá outras providências.**

**Célio Ferretti**, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

## **LEI**

**Artigo 1º.** Fica acrescido à área da Avenida Geraldo Frare, situada na faixa de domínio da Estrada Municipal CR-25, deste Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, a seguinte faixa de área:

**I.** Tem início no marco IB1, este situado na intersecção do Alinhamento Predial, lado ímpar, da Avenida Geraldo Frare, Conjunto Habitacional “Marcos Antonio Calaon” e a área em descrição; daí, segue confrontando com a Avenida Geraldo Frare com o rumo  $59^{\circ}23'45''$ SE e distancia de 20,52 metros até o marco IB2; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com a margem da Estrada Municipal CR-25 que liga o município de Cândido Rodrigues ao município de Fernando Prestes com as seguintes medidas:- IB2-02= rumo  $89^{\circ}17'30''$ NW e distancia de 151,79 metros / 02-03= rumo  $89^{\circ}44'35''$ SE e distancia de 62,04 metros / 03-04= rumo  $89^{\circ}07'47''$ SW e distancia de 35,72 metros / 04-05= rumo  $88^{\circ}16'45''$ SW e distancia de 38,45 metros / 05-06= rumo  $87^{\circ}22'17''$ SW e distancia de 136,67 metros e 06-39= rumo  $87^{\circ}22'17''$ SE e distancia de 20,00 metros; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com a propriedade de Valdenir dos Santos – matrícula nº15.148 com as seguintes medidas:- 39-41= rumo  $87^{\circ}22'17''$ NE e distancia de 135,88 metros / 41-42= rumo  $88^{\circ}16'45''$ NE e distancia de 38,15 metros / 42-43= rumo  $89^{\circ}07'47''$ NE e distancia de 35,42 metros / 43-44= rumo  $89^{\circ}44'35''$ SE e distancia de 62,34 metros / 44-45= rumo  $89^{\circ}21'02''$ SE e distancia de 90,00 metros e 45-IB2= rumo  $89^{\circ}17'30''$ SE e distancia de 57,48 metros, chegando assim ao marco que deu inicio e fim a presente descrição perimétrica perfazendo uma área de 8.282,72 m<sup>2</sup>.-x-x-x-x-x.

**Artigo 2º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, 16 de Maio de 2008.

**Célio Ferretti**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada tanto por afixação no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, como por divulgação em órgão de imprensa escrita e regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

*Sérgio Antonio Curti*  
Contador

**GOVERNO DA RENOVAÇÃO**